



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

TERMO ADITIVO

Processo nº 44011.001551/2017-93

Unidade Gestora: Coordenação-Geral de Patrimônio e Logística

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 10/2017,
CELEBRADO ENTRE A
SUPERINTENDÊNCIA
NACIONAL DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR - PREVIC E A
EMPRESA SAGA SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS EIRELI ME.**

CONTRATANTE:

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, autarquia de natureza especial, criada pela Lei nº 12.154, de 23.12.2009 e regulamentada pelo Decreto nº 7.075, de 26.01.2010 e pelo Decreto nº 8.992, de 20.02.2017, localizada no Setor Comercial Norte, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, 3º Andar, Ed. Venâncio 3.000, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.716-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.290.290/0001-02, nesse ato representada pelo Diretor Superintendente-Substituto, Senhor **FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO**, brasileiro, Identidade nº 1.871.791, expedida pela SSP/DF, CPF nº 891.161.861-68 e pela Diretora de Administração - Substituta, Senhora **RITA DE CÁSSIA CORRÊA DA SILVA**, brasileira, Identidade nº 0216.734.541, expedida pelo MDEF-SP, CPF nº 471.374.791-20, ao amparo de suas competências.

CONTRATADA:

SAGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.533.840/0001-69, com sede na QI 07, lotes 19/20, Taguatinga, Brasília-DF, CEP: 72.135-070, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela Senhora **ANDRÉA SERGIO ARRUDA DINIZ**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 3.058.154 SSP/DF, CPF nº 033.486.536-06, residente e domiciliada em Brasília-DF.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2017, na conformidade dos elementos constantes do Processo nº 44011.001551/2017-93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto suprimir postos de serviços de Recepção, Apoio Administrativo - Nível I e Apoio Administrativo - Nível II, com base no inciso II, §2º, Art. 65 da Lei nº 8.666/93; prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses; repactuar os valores do Contrato nº 10/2017 e promover o reequilíbrio econômico-financeiro devido a alteração do Fator

Acidentário de Prevenção - FAP, a partir de 1º de janeiro de 2019, com base na Convenção Coletiva de Trabalho Sindiserviço/DF e Seac/DF do ano de 2019, na Lei nº 10.666/93, no Decreto nº 3.048/1999, no Decreto nº 6.957/2009 e na Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009; e adequar as Cláusulas Sétima, Nona e Décima Terceira com base no Decreto 9.507/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUPRESSÃO

2.1. Ficam suprimidos 1 (um) posto de serviço de Recepcionista, 9 (nove) postos de serviços de Apoio Administrativo - Nível I e 3 (três) postos de serviço de Apoio Administrativo - Nível II, correspondente a uma redução de 45,99176% (quarenta e cinco inteiros e noventa e nove mil cento e setenta e seis centésimos de milésimos por cento).

Serviços	Quantidade de Postos de Serviços	Quantidade de Postos de Serviços Após Supressão
Recepcionista	05	04
Apoio Administrativo - Nível I	20	11
Apoio Administrativo - Nível II	05	02

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato nº 10/2017 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses contados de 10 de julho de 2019 a 09 de julho de 2020.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Com a celebração do presente Termo Aditivo a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 1.667.392,25 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil trezentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos), conforme discriminado nos quadros abaixo.

10/07/2019 a 09/07/2020			
Serviços	Quantidade de Postos de Serviços	Valor Unitário do Posto de Serviço (R\$)	Valor Total Mensal
Recepcionista	04	R\$ 4.574,07	R\$ 18.296,28
Apoio Administrativo - Nível I	11	R\$ 8.713,27	R\$ 95.845,97
Apoio Administrativo - Nível II	02	R\$ 10.954,54	R\$ 21.909,08
Valor Mensal Estimado dos Serviços			R\$ 136.051,33
Valor Total Anual do contrato			R\$ 1.632.615,96

4.2. O valor total a ser ressarcido a título de repactuação e reequilíbrio econômico financeiro no período de 01/01/2019 a 09/07/2019, perfaz a monta de R\$ 34.776,29 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos), conforme discriminação a seguir:

Valores vigentes de 1º/01/2019 a 05/05/2019			
Serviços	Quantidade de Postos de Serviços	Valor Unitário para ressarcimento (R\$)	Valor a ressarcir
Recepcionista	05	R\$ 478,30	R\$ 2.391,50
Apoio Administrativo - Nível I	20	R\$ 917,48	R\$ 18.349,60
Apoio Administrativo -	05	R\$ 1.120,71	R\$ 5.610,55

Nível II	03	R\$ 1.129,71	R\$ 3.040,55
Valor Máximo Estimado Para Ressarcimento			R\$ 26.389,65
Valores vigentes de 06/05/2019 a 02/06/2019			
Serviços	Quantidade de Postos de Serviços	Valor Unitário para ressarcimento (R\$)	Valor a ressarcir
Recepcionista	03	R\$ 103,82	R\$ 311,46
Apoio Administrativo - Nível I	14	R\$ 199,14	R\$ 2.787,96
Apoio Administrativo - Nível II	05	R\$ 245,20	R\$ 1.226,00
Valor Máximo Estimado Para Ressarcimento			R\$ 4.325,42
Valores vigentes de 03/06/2019 a 09/07/2019			
Serviços	Quantidade de Postos de Serviços	Valor Unitário para ressarcimento (R\$)	Valor a ressarcir
Recepcionista	03	R\$ 140,89	R\$ 422,67
Apoio Administrativo - Nível I	11	R\$ 270,27	R\$ 2.972,97
Apoio Administrativo - Nível II	02	R\$ 332,79	R\$ 665,58
Valor Máximo Estimado Para Ressarcimento			R\$ 4.061,22

Valor TOTAL Máximo Estimado Para Ressarcimento	R\$ 34.776,29
---	----------------------

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Adéqua-se as Cláusulas Sétima, Nona e Décima Terceira do contrato original, para conformidade do instrumento contratual ao Decreto 9.507, de 21 de Setembro de 2018.

5.2. Para correspondência exata entre o termo de contrato e o Decreto 9.507/2018, ficam inseridos nas Cláusulas Sétima, Nona e Décima Terceira do Contrato nº 10/2017 as seguintes disposições:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

[...]

38. *Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;*

38.1. *Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.*

39. *Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do*

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

39.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

39.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

39.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

[...]

Parágrafo Sétimo - *Além das disposições acima citadas, a fiscalização observará toda a legislação que envolve a contratação e observará, ainda, as seguintes diretrizes:*

1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

Parágrafo Oitavo - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Nono - Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo Décimo - Não havendo quitação das obrigações, citadas no parágrafo anterior, por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

Parágrafo Décimo Segundo - Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

[...]

Parágrafo Décimo Quarto - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos

não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 0912221102000001; Natureza da Despesa: 339037; Plano Interno: Previc.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas todas as Cláusulas e condições pactuadas no Contrato original que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, através de extrato, no Diário Oficial da União - D.O.U. -, nos prazos estabelecidos pelo parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Sergio Arruda Diniz, Usuário Externo**, em 09/07/2019, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CASSIA CORREA DA SILVA, Diretor(a) de Administração - Substituto (a)**, em 09/07/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO, Diretor(a) Superintendente - Substituto(a)**, em 09/07/2019, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0220633** e o código CRC **6EF6F63D**.